



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO I-B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. CARACTERIZAÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

1.2. Os indicadores mínimos de desempenho esperados a serem verificados durante a fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos.

1.3. O Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.4. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

1.5. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no IMR, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do Contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, materiais aplicados, dentre outros fatores previstos na contratação.

1.6. Os aspectos considerados no IMR referem-se especificamente às ocorrências técnicas, ou seja, relacionadas à qualidade esperada dos serviços. Ocorrências diversas deverão ser enquadradas nas hipóteses de aplicação de penalidades previstas na contratação.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

2.1. O procedimento de avaliação técnica dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização técnica do contrato, e na sua ausência, pelo Gestor.

2.2. A avaliação abrange a qualificação da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, assim como todos os materiais e equipamentos fornecidos para execução dos mesmos.

2.3. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados também serão utilizados os registros e relatos de usuários dos serviços. Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro, quando possível.

2.3.1. Quando não for possível, o registro deve ser feito o quanto antes e comunicada imediatamente a fiscalização do contrato.

2.4. As supervisões que darão subsídio para a avaliação técnica serão realizadas nos locais de prestação de serviços em dias aleatórios, e, quando possível, acompanhadas pelo preposto e/ou responsável da Contratada. A impossibilidade de acompanhamento das supervisões por funcionários da Contratada não será impedimento para a realização das supervisões. Não haverá limites para a realização das supervisões, que serão realizadas em dias determinados pela Fiscalização.

2.5. O mecanismo de cálculo será a apuração mensal da quantidade de ocorrências para determinação do Índice de Desempenho ou Nota da Avaliação Técnica, bem como a determinação da glosa/desconto correspondente do valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período objeto de avaliação.

3. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1. A qualidade esperada dos serviços de coleta de lixo será avaliada dentro dos seguintes parâmetros:

3.1.1. A frequência e periodicidade dos serviços conforme previsto;

3.1.2. A forma de execução e o resultado final da prestação do serviço.

3.2. Além do detalhamento acima, para referência, os serviços a serem executados seguirão as diretrizes do Termo de Referência.

3.3. Para fins de avaliação, a Nota da Avaliação Técnica - NAT será obtida da seguinte forma:

$$\text{NAT} = 100 - \Sigma p$$

Onde: Σp = somatório dos pontos relativos às ocorrências/irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme tabela abaixo.

3.4. Segue abaixo a ficha de avaliação com os critérios a serem observados durante o período

FICHA DE AVALIAÇÃO MENSAL			
Avaliação do Serviço de Coleta de Lixo			
Critérios de Avaliação	Ocorrências	Avaliação	Justificativa
Serviços de Coleta de Lixo	Todos os aspectos adequados à contratação (especificação, equipamento, organização, quantidade e identificação)	0	
	Um aspecto inadequado (descrever)	1	
	Dois aspectos inadequados (descrever)	2	
	Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	3	

3.5. Será considerado o somatório dos pontos daqueles itens que tiverem ocorrências registradas no mês, referente ao período objeto de avaliação, conforme disposto na tabela abaixo:

Nota da Avaliação Técnica (NAT)	Conceito	Desconto (%)
90 a 100	Bom	0
75 a 89,99	Razoável	1
60 a 74,99	Insatisfatório	2
Abaixo de 59,99	Péssimo	3

3.6. O resultado da avaliação técnica implicará, dependendo do caso, na glosa/desconto correspondente do valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período objeto de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos acima e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VMA} = \text{VMC} - (\text{VMC} \times \text{D}/100)$$

Onde:

VMA = valor mensal apurado, com base na avaliação técnica;

VMC = valor mensal contratado;

D = taxa de desconto (em %) apurada na Avaliação Técnica.

3.7. A cada apuração mensal, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

3.8. Poderá haver a rescisão contratual, conforme avaliação técnica, dentro das seguintes condições:

3.8.1. Avaliação técnica corresponde à atribuição de conceito “insatisfatório” por 2 (dois) meses consecutivos;

3.8.2. Avaliação técnica corresponde à atribuição de conceito “insatisfatório” por 4 (meses) meses durante o período dos últimos 12 (doze) meses;

3.8.3. Avaliação técnica corresponde à atribuição de conceito “péssimo”.

3.9. Sendo assim, a avaliação mensal será realizada de acordo com os serviços prestados no mês de referência.

3.10. Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês em uma ou mais vistorias.

4. IMR PARA O SERVIÇO CONTRATADO

IMR 01	
Indicador nº 01	CUMPRIMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o cumprimento da qualidade dos serviços prestados, considerando os parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela Contratante.
Metas a cumprir	100% (cem por cento) de satisfação das unidades que se utilizem do serviço.
Forma de acompanhamento	- Apuração feita pela Fiscalização. - Avaliação deverá ser feita por unidade.
Procedimento	A Avaliação Periódica será executada pelo servidor responsável ou por Comissão Específica de Avaliação, constituída por servidores formalmente designados. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em vistorias para aferição da qualidade dos serviços prestados.
Mecanismo de Cálculo	Ficha de Avaliação Mensal
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) NAT 90 a 100: 100% do valor mensal do contrato referente ao local de execução; 2) NAT 75 a 89,99: 99% do valor mensal do contrato referente ao local de execução; 3) NAT 60 a 74,99: 98% do valor mensal do contrato referente ao local de execução; 4) NAT 75 a 89,99: 97% do valor mensal do contrato referente ao local de execução;
Sanções	Caso atinja maior somatório de pontos, além do desconto na fatura previsto no item “Faixas de Ajustes no pagamento (apuração mensal)” – estará passível de multa e rescisão contratual.
Observações	As sanções independem das faixas de ajustes de pagamento, ou seja são cumulativas. • Os valores das multas serão estipulados conforme Termo de Contrato.

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

5.1. Para os itens identificadas por outros usuários dos serviços, deve ser preenchido o registro de ocorrências e entregue ao fiscal do contrato, que irá registrar na Ficha de Avaliação Mensal.

REGISTRO DE OCORRÊNCIA	
DADOS DA OCORRÊNCIA	
Unidade:	
Setor:	
Data/Hora:	
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LEAL NETO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/04/2026, às 18:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **72356989** e o código CRC **6B0C114E**.



Referência: Processo nº 08668.000304/2026-82



SEI nº 72356989